



= L E I . Nº 1.245 =

DISPONDO SÔBRE: a criação do cargo de -
Fiscal de Trânsito.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É criado no quadro geral do funcionalismo municipal, instituído pela Lei Municipal nº 859, de 4 de novembro de 1963, e, modificado pelas Leis Municipais números 927, de 28/9/64, 1.060, de 12/11/65 e 1.136, de 6/7/66, um cargo isolado de provimento efetivo, com a seguinte denominação - referência - tabela - órgão de lotação e súmula de atribuições:

1 - Fiscal de Trânsito - Ref. 11 - QG-PP-II - Lotado na Comissão Municipal de Trânsito.

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Fiscalizar as tarefas de uma unidade incumbida de cuidar do sistema de trânsito no âmbito municipal, referentes a: itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os de estacionamento de taxis e demais veículos; verificar matrículas de pontos, taxas municipais s/veículos e outros serviços determinados pela Comissão Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º - As despêsas com a execução da presente lei, correrão por verbas orçamentárias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 6 de novembro de 1967

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SÁNCHEZ Nº 128 Fls 149
REGISTRADOR
Diretor

ESCRITURARIA